COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei n. 51/2023

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre o reajuste do subsídio financeiro para custeio parcial do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 07 de agosto de 2023, Projeto de Lei nº. 51/2023, de 25 de julho de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que versa sobre o reajuste do valor do subsídio financeiro para custeio do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferaste do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Justifica a mensagem que encaminha o Projeto de Lei em análise que:

Conforme Lei Municipal nº 5.153, de 16 de dezembro de 2022, o Poder Legislativo autorizou a concessão de subsídio financeiro no valor de R$ 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos) para cada passageiro econômico transportado, limitado a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais, a fim de custear o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, visando a manutenção da modicidade do valor da tarifa de ônibus urbano e à preservação do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Transporte Coletivo Municipal, serviço público de natureza essencial em vigor.

Ocorre que, em virtude da aprovação da Lei nº 5.202, de 25 de maio de 2023, o município incluiu os estudantes do período noturno para obter o benefício de isenção integral do pagamento do valor da tarifa para cursar somente disciplinas presenciais curriculares obrigatórias.

Assim sendo, devido ao aumento no número de usuários gratuitos e visando o equilíbrio financeiro da empresa, vimos propor tal aumento no limite máximo do

subsídio, perfazendo o valor limitado a R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) mensais, mantendo inalterado o valor individual de R$ 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos) por passageiro.

Assim, diante do exposto e dos documentos acostados, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 51/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2023.08.11 10:45:05 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Assinado de forma digital por JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Dados: 2023.08.11 15:39:53 -03'00'

José Maria da Silva
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2023.08.11 14:12:41 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Relatora